

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR
INTENÇÃO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026
PROCESSO Nº 96/2026

O **Prefeito Municipal de Pato Branco**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 71, caput e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e;

CONSIDERANDO a deflagração do processo licitatório por meio do processo administrativo nº 7.856/2026;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 32/2026 – Processo nº 96/2026 tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Seguro para Veículos/Ônibus, em atendimento às necessidades da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a abertura do processo licitatório ocorreu na data de 22 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a solicitação administrativa formalizada por meio do Despacho nº 23-7.856/2026, expedido pela Chefe do Setor de Registro de Patrimônio, requerendo a anulação do Lote 02 do processo licitatório em epígrafe, em virtude de inconsistências identificadas nos descritivos dos itens do referido Lote;

CONSIDERANDO ainda, o conteúdo do referido Despacho, em que a Chefe do Setor de Registro de Patrimônio aponta que após a reavaliação do Termo de Referência, constatou-se divergência material insanável quanto aos valores previstos para a cobertura securitária de Morte/Invalidez do Condutor e Tripulante, uma vez que o item 1.1 estabelece o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), enquanto o item 4.3.2 fixa, para a mesma cobertura, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), comprometendo a definição precisa do objeto, a elaboração das propostas e a formação dos preços pelos licitantes, impossibilitando a manutenção do certame em condições isonômicas;

CONSIDERANDO que a divergência existente influencia diretamente a definição do objeto licitado, repercutindo na elaboração das propostas e na formação dos preços pelos licitantes, não sendo possível sua correção após a abertura do certame sem afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade;

CONSIDERANDO que a inconsistência identificada restringe-se exclusivamente aos itens integrantes do Lote 02, inexistindo qualquer vício nos demais lotes do certame, razão pela qual a medida de autotutela deve limitar-se apenas à parcela afetada, em observância aos princípios da proporcionalidade, da eficiência e da preservação dos atos administrativos válidos;

CONSIDERANDO por fim, a conclusão expressa no referido Despacho, que manifesta a intenção da Chefe do Setor de Registro de Patrimônio de “**ANULAÇÃO PARCIAL** do certame exclusivamente no que tange ao **LOTE 02** em razão de vício insanável de dubiedade no Termo de Referência original - Cobertura: Morte/Invalidez Condutor e Tripulante apresenta-se dois valores: R\$ 200.000,00 e R\$ 30.000,00.”;

CONSIDERANDO que a manutenção do Lote 02 nas condições atualmente previstas poderia comprometer a seleção da proposta mais vantajosa e a futura execução contratual, em razão da incerteza quanto à efetiva cobertura securitária pretendida pela Administração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o princípio da autotutela administrativa consagrado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, “Anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”;

Diante disso, a Administração Pública Municipal manifesta a intenção de proceder à **ANULAÇÃO PARCIAL** do Pregão Eletrônico nº 32/2026 – Processo nº 96/2026, exclusivamente em relação ao Lote 02, pelos fundamentos acima expostos, assegurando aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em observância ao disposto no art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam todos os interessados intimados para, querendo, apresentarem manifestação escrita no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da presente Intenção de Anulação Parcial no sítio eletrônico oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), oportunidade em que poderão exercer o contraditório e a ampla defesa antes da decisão definitiva da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2026.

**Geri Natalino Dutra
PREFEITO**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0607-A4A8-E19B-38F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 23/07/2026 10:48:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0607-A4A8-E19B-38F9>